



**CBH-SANTO ANTÔNIO**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

**Deliberação Normativa nº 40, de xx de xxxxx de 2019.**

Institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio.

**O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SANTO ANTÔNIO - CBH SANTO ANTÔNIO**, instituído por meio do Decreto Estadual nº. 42.595, de 23 de maio de 2002, no uso de suas atribuições definidas por lei e demais normas complementares,

Considerando a Deliberação Normativa CBH Santo Antônio nº 28, de 22 de fevereiro de 2017, que estabelece o Regimento Interno do CBH Santo Antônio,

Considerando a Deliberação CBH Santo Antônio nº 39, de xx de xxxxx de 2019, que estabelece diretrizes para formação, extinção, organização e funcionamento de Câmaras Técnicas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica instituída, em caráter permanente, a Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL.

Parágrafo único. A composição da CTIL deverá contar, preferencialmente, com a participação de dois bacharéis em direito com conhecimento em direito ambiental e dos recursos hídricos.

**Art. 2º** Além das competências previstas no art. 5º da Deliberação CBH Santo Antônio nº 39/2019, cabe à CTIL:

I - examinar e emitir parecer, favorável ou desfavorável, no todo ou em parte, sob o aspecto da legalidade e da técnica legislativa, referente a propostas de deliberação elaboradas por outras Câmaras Técnicas, antes da sua apreciação pela plenária;

II - devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com recomendações de modificação, ou apresentar substitutivo à plenária, acompanhado da versão original da matéria examinada, quando do oferecimento de parecer contrário, no todo ou em parte;



**CBH-SANTO ANTÔNIO**  
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio

III - assessorar, quando solicitada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CBH Santo Antônio em termos de legalidade e técnica legislativa;

IV - outras atividades que venham a lhe ser atribuídas pela plenária do CBH Santo Antônio.

**Art. 3º** A CTIL será integrada por, no mínimo, sete membros e, no máximo, onze, com pelo menos um representante de cada segmento, e mandato coincidente com o dos membros do Comitê, admitida a recondução, a serem escolhidos na forma prevista nos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação CBH Santo Antônio nº 39/2019, observado o disposto no Parágrafo único, art. 1º, desta Deliberação.

**Art. 4º** Fica revogada a Deliberação CBH Santo Antônio nº 02, de 19 de junho de 2006.

**Art. 5º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Itabira, xx de xxxxxxx de 2019.

**Filipe Generoso Brandão Murta Gaeta**  
**Presidente do CBH-Santo Antônio**